

 Cinfães	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE CINFÃES
Data	25 de Março de 2020
Hora	17h00

1. NATUREZA DO EVENTO

CONSIDERANDO:

- A declaração de estado de emergência decretada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, no âmbito da atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com o Coronavírus – COVID-19, declarada pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde.
- A situação de tal gravidade que implica as medidas decorrentes do Decreto Governamental n.º 2-A/2020, de 20 de março, que determina, nomeadamente, obrigações de confinamento obrigatório, dever especial de proteção, dever geral de recolhimento domiciliário, limitações ao comércio, suspensão de atividades, entre outras.
- Que se verifica um aumento de casos de infeção do referido vírus em Portugal.
- Que a COVID-19 pode causar infeção respiratória grave e/ou pneumonia em qualquer cidadão, especialmente na população mais idosa e em cidadãos com doenças respiratórias ou outras pré-existentes e que, devido ao seu potencial e velocidade de contágio, pode atingir, em simultâneo, um elevado número de pessoas, diminuindo a capacidade de resposta dos serviços de saúde.
- Que é fundamental minimizar e conter possíveis linhas de contágio no Concelho de Cinfães, em todas as suas Freguesias, situação que levou ao encerramento, por parte da Câmara Municipal, de diversos serviços e ao funcionamento de outros em regime de teletrabalho.
- Que a atividade municipal se conteve ao mínimo indispensável à prestação de um serviço de qualidade e proximidade, salvaguardando também a segurança de todos os colaboradores municipais, através da elaboração do Plano de Contingência Municipal, ativado em 11 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, Armando Silva Mourisco, no âmbito das suas competências, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 3 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, diploma aplicável por remissão do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março, após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil,

DETERMINA :

I – A declaração da situação de alerta de âmbito municipal, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua redação atual, com o âmbito previsto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, situação de alerta justificada pelos considerandos atrás descritos.

II – A ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Cinfães, conforme anteriormente deliberado na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil de Cinfães, realizada no dia 24 de março de 2020.

12

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem a abrangência de todo o território do Concelho de Cinfães e vigora desde a presente data até a situação se justificar, em função da evolução da situação epidemiológica nacional e em concreto no Concelho de Cinfães.

3. CONVOCATÓRIA DA CMPC

Foi convocada a CMPC de Cinfães para reunião extraordinária, no dia 24 de março, tendo em vista proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

4. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Cinfães, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

O Posto de Comando Operacional Municipal funciona, em permanência, no Edifício dos Paços do Concelho, nesta Vila de Cinfães, sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal e agentes da Proteção Civil.

5. MEDIDAS A ADOTAR

5.1. MEDIDAS PREVENTIVAS

- Cancelamento ou adiamento dos eventos agendados, cancelamento das feiras do concelho, encerramento de edifícios municipais e do atendimento presencial nos edifícios municipais.
- Disponibilização de diferentes serviços de apoio social (entrega de bens de 1ª necessidade, medicamentos, apoio psicológico).
- Articulação permanente com as Autoridades de Saúde, tendo sido colocado á disposição apoio técnico e logístico, para planeamento e implementação de ações necessárias.
- Identificação das necessidades logísticas e de apoio aos profissionais de saúde e demais agentes de proteção civil, no que refere a soluções de alojamento, higiene e alimentação.
- Criação de call-center de apoio psicossocial à População.
- Entrada em funcionamento de ADC (Área do Doente Crítico), que servirá a população de Cinfães e Resende.
- Realização de serviço de higienização e desinfeção nos espaços e arruamentos públicos, nomeadamente junto aos edifícios de maior utilização (bancos, farmácias, comércio, IPSS, CTT e outros).
- Divulgação de AVISOS, por todo o território concelhio, relativo às diferentes mensagens emanadas pela Direção Geral da Saúde.
- Fornecimento de refeições às equipas dos bombeiros que estão a trabalhar em plano de quarentena.
- Distribuição ao Centro de Saúde, IPSS, Bombeiros e Forças de Segurança, equipamentos de proteção individual.
- Implementação de espaços para quarentena, em articulação com as Juntas de Freguesia.
- Preparação de banco alimentar para a população que se encontre em dificuldades.
- Implementação de rede de apoio domiciliário (refeições, medicamentos e higienização) para quem não tem retaguarda familiar, em articulação com as IPSS.
- Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e desinfetantes.

74

5.1.1. MEDIDAS ESPECIAIS DE REAÇÃO

- As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24;
- Todos os Cidadãos que regressam do estrangeiro, para o Concelho de Cinfães, são obrigados a permanecer em isolamento profilático pelo período de 14 dias a contar do dia de chegada, conforme o comunicado emitido pelo Agrupamento de Centros de Saúde Tâmega I – Baixo Tâmega, em 18 de março de 2020, reforçando a necessidade de afastamento social, para evitar o contágio a outros cidadãos e para a sua proteção pessoal;
- Deverão ser adotadas as regras de isolamento social emanadas pela Direção Geral da Saúde relativamente à COVID-19, evitando convívios e/ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas para proteção.
- Deverão estar acauteladas as medidas previstas no Plano de Contingência para a COVID-19, aprovado no dia 11 de março.
- Todas as medidas decretadas, no âmbito do Estado de Emergência Nacional - Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- Todas as medidas decretadas, pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Resolução do Conselho de Ministros, que procede à execução da declaração do estado de emergência;

5.2. AVISOS À POPULAÇÃO

Caberá ao Gabinete de Comunicação do Município de Cinfães informar adequadamente a População e fazer a articulação com os meios de comunicação social.
Serão divulgadas as informações emitidas pela Direção Geral da Saúde, para todos os cidadãos, sejam essas dirigidas aos cidadãos em geral e/ou aos grupos de cidadãos específicos.

5.3. MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS AVISOS

Os avisos à população serão efetuados através de editais, Site do Município e Rádios locais.

6. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação.

7. DEVERES DE COLABORAÇÃO

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

FL

9. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (www.cm-cinfaes.pt).

Cinfaes, 25 de março, de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cinfaes,



Armando Silva Mourisco